



Carapicuíba, 17 de abril de 2024.

Ref.: Concorrência nº 10 / 24.

Uma das empresas interessadas em participar da licitação supra, nos fez as seguintes perguntas:

“1. Para fins de Qualificação Técnica o Edital estabelece na alínea "b" do item 9.4

b) Declaração de responsabilidade técnica do(s) responsável (is) pela execução do objeto que trata a presente licitação, (modelo nº 05), acompanhada do respectivo registro de inscrição no CREA/CAU ou entidade competente do(s) responsável(is) técnico(s) e da comprovação do vínculo empregatício com a licitante.

O Termo de Referência estabelece no item 13 o Perfil e a Experiência Mínima dos membros da Equipe Técnica por exemplo: Coordenador - Profissional de Nível Superior, com formação em Arquitetura e Urbanismo há pelo menos 25 (vinte e vinte) anos de prática profissional comprovada por meio de Certidões/Atestados de Capacidade Técnica, registrados no conselho de classe.”

ESCLARECIMENTOS

“1. Poderia esta MD Comissão de Licitação esclarecer se TODOS os profissionais que venham a compor a Equipe Técnica exigidos no item 13 do Termo de Referência deverão firmar a Declaração de responsabilidade técnica (modelo 05) ou a apenas o profissional a ser indicado como Coordenador?”

Resposta: Todos os profissionais da equipe técnica.

“2. Deverão ser anexados os documentos comprobatórios de Perfil e

Experiência Mínima exigidos no item 13 do Termo de Referência dos Profissionais indicados como Membros da Equipe Técnica?”

Resposta: Sim.

“Se a resposta for positiva poderiam esclarecer se o Tempo de Experiência Profissional a ser comprovado por Certidões/Atestados de Capacidade Técnica poderá ser comprovado por experiências concomitantes?”

Resposta: Sim.

“3. No que concerne a comprovação de vínculo empregatício com a licitante considerando o disposto no art. 67 da Lei de Licitações 14.133/21 e o disposto na Sumulaº 25 do TCE/SP que estabelece " Em procedimento licitatório, a comprovação de vínculo profissional pode se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços .

Poderiam esclarecer se apresentação de Contrato de Profissional Autonomo será admitida para fins de qualificação técnica no certame?”

Resposta: Sim.

Eidmar Carnuta da Silva Luz

Agente de Contratação